



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 67, DE 2003
(Do Sr. Inaldo Leitão)

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 80/1991 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 80/1991 O PRC 67/2003, O PRC 156/2004, O PRC 158/2004, O PRC 166/2004, O PRC 231/2005, O PRC 235/2005, O PRC 262/2005, O PRC 311/2006, O PRC 314/2006, O PRC 4/2007, O PRC 14/2007, O PRC 23/2007, O PRC 56/2007, O PRC 63/2007, O PRC 71/2007, O PRC 92/2007, O PRC 109/2007, O PRC 110/2008, O PRC 112/2008, O PRC 113/2008, O PRC 221/2010, O PRC 134/2012 E O PRC 73/2019, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 18/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 28/2/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

(Do Sr. Inaldo Leitão)

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 51. As Comissões Permanentes e as Especiais poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos. (NR)

“§1º. Não se verificando, nas reuniões deliberativas, quorum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, atribuindo falta aos ausentes. (NR)

“§2º Tratando-se de Comissão Permanente com mais de cinquenta membros, o tempo previsto no parágrafo anterior será de uma hora”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no seu art. 51, é omissivo quanto ao tempo de espera para formação de quorum por ocasião da instalação e abertura das reuniões. Esta omissão vêm gerando conflitos de interpretação, tal qual ocorreu no cancelamento da reunião da Comissão Especial que introduz modificações no Sistema Tributário Nacional (PEC 41/2003).

Na Legislatura anterior, precisamente no ano de 1999, o Deputado Gilmar Machado formulou Questão de Ordem (Nº 10117) ao então Presidente Michel Temer buscando aplicar às Comissões, por analogia, o regramento previsto no art. 79, §3º, do Regimento Interno, ante a omissão do art. 51 de igual Diploma.

Como resposta, o Presidente desta Casa limitou-se a recomendar às Comissões que fixassem um prazo para complementação de quorum para abertura dos trabalhos. O problema persistiu, já que nenhuma Comissão tomou a iniciativa recomendada pela Presidência da Câmara.

Além de propor, através do presente Projeto de Resolução, solução definitiva para o problema, estou propondo a inclusão das Comissões Especiais no caput do art. 51, encerrando de forma completa a possibilidade de surgir novo problema.

Assim, espero receber o apoio dos meus ilustres Colegas para a aprovação rápida desta proposição.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003

Deputado INALDO LEITÃO
PL-PB

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....
**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**
.....

.....
**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**
.....

**Seção VIII
Dos Trabalhos**

**Subseção I
Da Ordem dos Trabalhos**
.....

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

**Subseção II
Dos Prazos**

Art. 52. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

.....

.....
**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**
.....

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.”

§ 3º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO